ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-558/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13100/2013
PROTOCOLO	:	1422928
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO – 1876/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

É regular o termo de contrato e os termos aditivos formalizados em observância às disposições da Lei 8.666/93. A despesa que foi regularmente empenhada, liquidada e paga, observando às disposições dos artigos 61 a 65 da Lei 4.320/64, é regular.

II – RELATÓRIO

Em exame o Procedimento de Dispensa de Licitação, a Formalização e a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 1876/2013, referente à contratação pública celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., visando à aquisição de medicamentos em razão de decisão judicial, no valor de R$115.567,80 (cento e quinze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Em análise (ANA-5ICE-2833/2014), após o cumprimento da notificação e a juntada de documentos, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade da dispensa de licitação, da formalização e execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação, formalização e execução do contrato. (PAR-MPC-6117/2014).

É o Relatório.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a dispensa do processo licitatório atende aos requisitos do art. 24, inc. VIII, da Lei 8.666/93 tendo em vista o caráter emergencial e excepcional da contratação, em razão de tratar-se de compra de medicamentos de entidade que integra a Administração Pública, cujas despesas são realizadas de pronto pagamento.

O processo de dispensa atendeu os ditames do art. 4º do Decreto Estadual n. 11.393/2003 e foi precedida de pesquisa de preços, pelo que, optou-se pela empresa fornecedora do serviço por menor valor e por prazo determinado e duração de 120 dias.

Desta forma, os requisitos da emergência e provisoriedade foram devidamente atendidos e documentados para autorização da dispensa licitatória.

Quanto ao contrato firmado, contém as cláusulas essenciais como: objeto, execução, valor contratado, vigência temporária, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, penalidades e cláusula de rescisão.

Assim, a Nota de Empenho sob n. 1876/2013 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais. O Extrato da Contratação e sua publicação foram devidamente realizados.

No que se refere à execução financeira do empenho, restou comprovada da seguinte maneira:

Valor do contrato	**R$115.567,80**
Total empenhado (NE)	**R$115.567,80**
Despesa líquida (NF)	**R$115.567,80**
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	**R$115.567,80**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$115.567,80 (cento e quinze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 120, inciso I, alínea "b" e inciso II da Resolução Normativa n. 076/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 1876/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

É o voto.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro – Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV – ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 003, de 24 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos nos seguintes termos: pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação, da formalização e execução financeira da nota de empenho nº 1.876/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 8666/93 e nº 4.320/64; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade nin-

guém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Jerson Domingos, Ronaldo Chadid, Conselheiro – Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 24 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga